



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

BAIXADO P/ COMISSÃO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
29.06.20

PROJETO DE LEI N.º 019/2020

Altera as Leis Municipais n.º 2117/2019 e 2136/2020, e dá outras providências.

DATA

RESPONSÁVEL
Waldy José Pegoraro
Diretor Geral

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O § 2.º do Art. 16 da Lei Municipal n.º 2117/2019, alterado pela Lei Municipal n.º 2136 de 09 de junho de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16.

(...)

§ 2.º As entidades da Sociedade Civil Organizada de atendimento ou Organizações representativas interessadas em pleitear assento no CMDCA, deverão atender os seguintes requisitos:

- I – estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 ano;
- II – ter sede na base territorial do Município de Manguinhos/PR;
- III – estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e atender diretamente a criança e ao adolescente.

Art. 2.º Acrescenta-se ao Art. 16 da Lei Municipal n.º 2117/2019, o § 5.º, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 16.

(...)

§ 5.º Será dispensada a exigência do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, descrita no inciso III, do § 2.º deste artigo, as entidades de atendimento ou representativas que não se enquadrem no previsto no art. 90 da Lei Federal 8.069 de 1990.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterado as demais disposições constante na Lei Municipal n.º 2117/2019, e alterações.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29.06.20 às 14 h 07 min

Assinatura

Câmara de Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

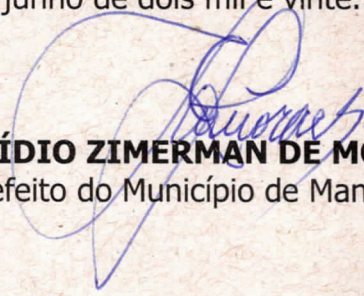
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar em específico a composição dos representantes não governamentais da Lei Municipal 2117/20109 - Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece Normas Gerais para a sua adequada aplicação, no Município de Mangueirinha.

A alteração desta Lei que traz em seu texto, busca regulamentar de acordo com o despacho da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Departamento de Políticas da Criança e do Adolescente, Protocolo 15.682.839-4, datado em 17/06/2020, conforme cópia em anexo.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto, requerendo a sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Protocolo: 15.682.839-4
Assunto: Solicitação de recursos da deliberação 096/2018
Interessado: PREFEITURA DE MANGUEIRINHA
Data: 17/06/2020 15:29

DESPACHO

Prezados, não é permitido que sejam nominadas as representações do CMDCA taxativamente como foi feito na lei 2177/2019, pois essas entidades devem ser escolhidas

em eleição: Art. 16. I-01 (um) representante da Pastoral da Criança; **(não posso escrever na lei que a representação será da Pastoral, posso escrever que será**

uma entidade religiosa) II - 01 (um) representante do Conselho de Pastores; **(também deve ser citado como entidade religiosa)** III-01 (um) representante do

Sindicato Rural de Manguairinã **(sindicato rural dos trabalhadores está relacionado de alguma forma à garantia, promoção e/ou defesa dos direitos das**

crianças e dos adolescentes?); IV-03 (três) representantes das Associações de Pais, Mestre e Funcionários - APMF, sendo: 01 (um) das Escolas Municipais Urbanas;

01 (um) das Escolas Municipais do Campo; e 01 (um) dos Centros Municipais de Educação Infantil; V-01 (um) representante da Associação de Pais Amigos dos

Excepcionais-APAE **(deve ser citada como associação de atendimento à criança e adolescente com deficiência);** VI-01 (um) representante da Escola Maria

Joaquina Serpa (particular) **(representação de escola deve ser feita por alguém da APMF e não posso dizer na lei que a representação será feita por tal**

escola, posso dizer que será feita por APMFs; VII-01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Manguairinã-ACIMAN **(está relacionado de**

alguma forma à garantia, promoção e/ou defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes); VIII-01 (um) representante das Associações de Pais, Mestre e

Funcionários - APMF das Escolas da Rede Estadual de ensino.

Solicitamos que seja feita novamente uma alteração na lei com as devidas correções citadas acima e após, solicitamos que o protocolado retorne ao Departamento da

Política da Criança e do Adolescente.



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Ava Moreira de Lima** em 17/06/2020 15:29.

Inserido ao protocolo **15.682.839-4** por: **Ava Moreira de Lima** em: 17/06/2020 15:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
9c41b95f83d87412918a7929844e88fe.

